



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

Ofício n.º 271/2017-DL

Rio Negro, 12 de setembro de 2017.

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 006/2017

Processo Licitatório nº 245/2017

Para conhecimento de todos os interessados no edital em epígrafe e em atendimento ao pedido de esclarecimento emitido pelas empresas Planisa – Serviços e estudos Técnicos em Urbanismo, Oliver Arquitetura Ltda e Leiria Advogados Associados, informamos o que segue:

1 - Na página 02 a informação de que os envelopes devem ser entregues no protocolo do prédio sede da Prefeitura, significa que pode ser enviado por correio?

R: Sim

2 - O item 8.1.1. d) requer a emissão de CRC no município, o que cria um obstáculo para a ampla concorrência, visto que requer o comparecimento de empresas que não possuem residência no município a fazerem um deslocamento. Considerando que caso a empresa não seja vencedora do certame, a emissão do CRC é algo desnecessário. Em caso contrário, sendo vencedor, a emissão do CRC poderá ser um requisito para recebimentos. Assim, pedimos para suprimir esta exigência.

R: Observar que no item está descrito que pode ser de outro órgão da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal, devidamente em vigência.

3 - O item 8.1.3. b) exige que o atestado de capacidade técnica seja emitido apenas por município, excluindo a possibilidade de emissão de atestado por governos estaduais, empresas públicas e empresas privadas, as quais podem ser mandatárias ou realizarem subcontratações, através de contratos de terceirização, para elaboração do produto em questão. Dessa forma, pedimos a retificação deste item, substituindo por pessoa jurídica de direito público ou privado.

R: O atestado de capacidade técnica pode ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Evidencia-se que o atestado deve se referenciar ao objeto "Plano Diretor Municipal" elaborado na totalidade.

4 - No item 8.1.3 d.1) o profissional responsável indicado pela coordenação da equipe técnica é apenas o com formação em arquitetura e urbanismo, o que impede que centenas de profissionais com ampla experiência e coordenação de planos diretores, que possuem formação em engenharia civil, direito, sociologia, economia, urbanismo, bacharel em planejamento territorial, entre outras formações, participem da concorrência, limitando a participação de um número muito pequeno de empresas. Sugerimos, suprimir a exigência da formação a apenas um grupo, ampliando aos profissionais com formação nos cursos de ciências humanas.

R: A atividade de coordenação é restrita ao profissional Arquiteto e Urbanista conforme Lei Federal Nº 12.378/2010 e resoluções do conselho.

5 - No item 8.1.3 d.2) é indicado apenas o profissional com formação em arquitetura e urbanismo, para supostamente atuar na área técnica de planejamento urbano, porém é importante acrescentar que existem outras



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

formação com atribuição profissional para atuar em planejamento urbano, que não apenas arquitetos, como bacharéis em planejamento territorial, e bacharéis em urbanismo, regulamentados pelo CONFEA/CREA (Resolução 218, de 29 de junho 1973, Art. 21). Assim, sugerimos incluir essas formações neste item.

R: Para que o profissional com formação diferente da solicitada seja considerado da equipe técnica designada será necessário apresentar cartas dos respectivos conselhos de classe relacionando as atribuições profissionais obtidas na graduação que são iguais de acordo com as necessárias ao objeto do certame.

6 - Nos itens 8.1.3, das letras d.3 a d.9, sugerimos a mesma recomendação da questão anterior, a fim ampliar a gama de profissionais competentes, com suas atribuições devidamente regulamentadas, a concorrer nesta licitação, garantindo a ampla concorrência de empresas nacionais.

R: Para que os profissionais com formação diferente da solicitada sejam considerados da equipe técnica designada será necessário apresentar cartas dos respectivos conselhos de classe relacionando as atribuições profissionais obtidas na graduação que são iguais de acordo com as necessárias ao objeto do certame.

7 - Para fins de HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - O coordenador precisa comprovar que atualmente está exercendo a coordenação de dois planos Diretores simultaneamente, para ser outorgada a Qualificação Técnica para fins de Habilitação da Licitante?

R: Não

8 - Ou ao Profissional indicado como Coordenador basta apenas declarar que não irá exercer simultaneamente a coordenação de mais dois Planos Diretores conforme a Declaração constante do ANEXO III do Edital?

R: Sim

9 - No que diz respeito ao CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO. Pode a documentação para a realização do Cadastro ser enviada por email? Em caso negativo, a documentação pode ser encaminhada pelos CORREIOS? Qual o prazo para a realização do CADASTRO? Aonde poderá ser retirado o Certificado de Cadastro?

R: Não pode ser enviada por email e sim pelos Correios, o prazo está descrito no item 8.1.1 letra e.1, ou seja, até o dia 13/09/2017, na sede da Prefeitura. Porém lembramos que conforme edital o Certificado de Registro Cadastral de fornecedor pode ser de outro órgão da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal, devidamente em vigência.

10 - É correto considerar que a apresentação de Carteira Profissional ou Certidão de Registro no Conselho é o suficiente para comprovar graduação, formação técnica e registro em conselho? E a apresentação de CAT é o suficiente para comprovar a qualificação técnica de cada um dos profissionais?

R: - A "Declaração de Compromisso de Participação" deve ser apresentada e o Atestado do contratante deverá ser apresentado

11 - É reconhecido o amplo conhecimento que o Engenheiro de Produção adquire em sua graduação quanto a Administração. Neste caso, o Administrador pode ser substituído por um Engenheiro de Produção para comprovar o item D.7?

R: Para que os profissionais com formação diferente da solicitada sejam considerados da equipe técnica designada será necessário apresentar cartas dos respectivos conselhos de classe relacionando as atribuições profissionais obtidas na graduação que são iguais de acordo com as necessárias ao objeto do certame.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

12 – No caso de nosso balanço, os índices estão explicitamente comprovados em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa e por contador responsável pelo balanço, mas é parte constante do livro diário de nossa empresa. Neste caso a apresentação do documento nessas condições atente ao subitem 8.1.4.1.4?

R: Não, pois o edital pede em folha impresso a parte do balanço.

São os esclarecimentos.

EDSON LUIZ BREMEM

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO